PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

Diário Oficial

Estado de São Paulo

GOVERNADOR MÁRIO COVAS
Palácio dos Bandeirantes
Av. Morumbi, 4.500 – Morumbi – CEP 05698-900 – Fone: 845-3344

Poder Executivo

Seção I

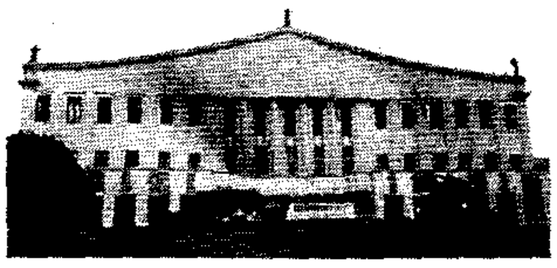

http://www.imesp.com.br | Volume 107 • Número 204 • São Paulo, quinta-feira, 23 de outubro de 1997

LEIS

LEI Nº 9.813, DE 22 DE OUTUBRO DE 1997

Autoriza o Poder Executivo a prestar garantia nos contratos que especifica e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prestar garantia nos contratos de financiamento a serem celebrados com o Banco do Brasil S.A., na qualidade de agente financeiro do Tesouro Nacional, dos valores correspondentes:

I - a juros devidos aos bancos comerciais estrangeiros, vencidos no período de julho de 1989 a dezembro de 1990, objeto de permuta por bônus emitido (Bonds Exchange Agreement) pela União, em conformidade com a Resolução nº 20, de 1991, do Senado Federal;

II - ao reescalonamento e refinanciamento de dívidas, realizados pela União, no âmbito do Financing Plan - 1992, na conformidade do sumário de Principais Termos (Term Sheet), compreendendo obrigações externas decorrentes de contratos de empréstimos de médio e longo prazos, celebrados por entidades do setor público, junto a credores privados externos, na forma estabelecida pelas Resoluções nºs 98, de 1992, 90 e 132, de 1993, do Senado Federal.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a prestar garantia, em caráter complementar, nos contratos a serem celebrados por empresa pública ou sociedade de economia mista, cujas receitas operacionais sejam insuficientes para garantir seus respectivos contratos de financiamentos decorrentes das obrigações referidas no artigo 1º.

Parágrafo único - A autorização de que trata este artigo alcança, também, os contratos de financiamento correspondentes a parcelas de principal originalmente devidas a bancos comerciais estrangeiros, objeto de permuta por bônus emitidos (Brazil Investiment Bond Exchange Agreement - BIB) pela União, em conformidade com o Decreto federal nº 96.673/88, e com a Resolução nº 96, de 1993, do Senado Federal.

Artigo 3º - As garantias de que tratam os artigos 1º e 2º desta lei compreendem a cessão de:

I - direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, de acordo com o disposto no artigo 159, incisos I, alínea "a", e II, da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas, transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Carta, respeitada sua vinculação e aplicação especial, quando for o caso;

II - receitas próprias do Estado, a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 167 acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993.

Artigo 4º - Fica revogado o inciso IV do artigo 15 da Lei nº 9361, de 5 de julho de 1996.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 9354, de 30 de maio de 1996.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de outubro de 1997.

MÁRIO COVAS

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

Walter Feldman

Secretário - Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de outubro de 1997.

SUMÁRIO

Esta edição, de 64 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Casa Civil	—
Governo e Gestão Estratégica	2
Economia e Planejamento	—
Justiça e Defesa da Cidadania	2
Criança, Família e Bem-Estar Social	2
Emprego e Relações do Trabalho	3
Segurança Pública	3
Administração Penitenciária	3
Fazenda	4
Agricultura e Abastecimento	6
Educação	7
Saúde	8
Energia	—
Transportes	10
Administração e Modernização do Serviço Público	10
Cultura	11
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	11
Esportes e Turismo	11
Habitação	11
Meio Ambiente	11
Procuradoria Geral do Estado	11
Transportes Metropolitanos	12
Recursos Hídricos, Saneamento Obras	12
Universidade de São Paulo	13
Universidade Estadual de Campinas	13
Universidade Estadual Paulista	15
Ministério Público	16
Editais	21
Mídia Eletrônica	22
Concursos	27
Diários dos Municípios	41
Partidos Políticos	—
Ministérios e Órgãos Federais	—

DECRETOS

DECRETO Nº 42.372, DE 22 DE OUTUBRO DE 1997

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, imóveis situados na Cidade Líder, Distrito de Itaquera, Município e Comarca de São Paulo, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, constituindo 8 (oito) terrenos e respectivas benfeitorias, com área total de 138,00m² (cento e trinta e oito metros quadrados), situados na Cidade Líder, Distrito de Itaquera, Município e Comarca de São Paulo, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, para instituição de servidão de passagem da rede coletora de esgotos, parte integrante do Sistema de Esgotos Sanitários - Bacia 45 - Córrego Aricanduva - Faixa 4 no município, ou a outro serviço público, imóveis esses que constam pertencer respectivamente a Maria Irene Gonçalves de Oliveira, Valdi de Souza de Santana e Outro, Antônio Rosendo da Silva, Ciraco Nunes de Araújo, Antônio Pedro, Roberto Pinto, Manoel Monteiro Júnior e Outros, João Francisco da Silva, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP n.º ECTT-1.473/93, e respectivos memoriais descritivos constantes dos Processos n.ºs 180/140, 180/141, 180/142, 180/143, 180/144, 180/145, 180/146, 180/147, a saber:

I - PROPRIEDADE N.º 180/140

Faixa de terra situada no Lote 9 da Quadra 98, no imóvel localizado à Rua Gengibira nº 83, na Cidade Líder, Distrito de Itaquera, Município e Comarca de São Paulo, pertencente à Matrícula n.º R.2/67.705 do 16.º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, caracterizada na planta SABESP n.º ECTT-1.473/93 e assim descrita (para quem da rua olha o imóvel): "1,00m de frente para a Rua Gengibira; 30,00m do lado direito, confrontando com o Lote 10 de propriedade de Valdi de Souza de Santana (Matrícula n.º R.1/28.557 do 9.º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo); 30,00m do lado esquerdo, confrontando com área remanescente; 1,00m nos fundos, confrontando com o Lote 27 da Quadra 98, encerrando o perímetro com área de 30,00m² (trinta metros quadrados).".

II - PROPRIEDADE N.º 180/141

Faixa de terra situada nos fundos do Lote 10 da Quadra 98, nos imóveis localizados à Rua Gengibira n.ºs 10 e 10-A, na Cidade Líder, Distrito de Itaquera, Município e Comarca de São Paulo, pertencente à Matrícula n.º R.1/28.557 do 9.º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo e assim descrita (para quem da rua olha o imóvel): "Tem início no ponto "D", situado na lateral esquerda do imóvel, junto à divisa de fundos, distante 30,00m da testada e caracterizado na planta SABESP n.º ECTT-1.473/93; daí, segue pela divisa de fundos, rumo NE, por uma distância de 10,00m, confrontando com o Lote 28, até o ponto "E"; daí, deflete à direita e segue, rumo SE, por uma distância de 1,00m, confrontando com o Lote 11 de propriedade de Ciraco Nunes Araújo (Matrícula n.º R.1/11.970 do 9.º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo), até o ponto "F"; daí, deflete à direita e segue rumo SW, por uma distância de 5,20m, até o ponto "G"; daí, deflete à esquerda e segue, rumo SE, por uma distância de 4,80m, até o ponto "H", confrontando do ponto "F" ao "H" com área remanescente; daí, deflete à direita e segue, rumo NW, por uma distância de 1,50m, confrontando com o Lote 9 de propriedade de Maria Irene Gonçalves de Oliveira (Matrícula n.º R.2/67.705 do 16.º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo), até o ponto "D", origem da presente descrição e encerrando o perímetro com área de 12,50m² (doze metros quadrados e cinqüenta decímetros quadrados).".

III - PROPRIEDADE N.º 180/142

Faixa de terra situada em imóvel localizado à Rua Gengibira n.º 19, na Cidade Líder, Distrito de Itaquera, Município e Comarca de São Paulo, pertencente à Matrícula n.º R.1/11.969 do 9.º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo e assim descrita (para quem da rua olha o imóvel): "Tem início no ponto "I", situado na lateral esquerda do imóvel, junto a divisa de fundos, distante 30,00m da testada e caracterizado na planta SABESP n.º ECTT-1.473/93; daí, segue pela divisa de fundos, rumo NE, por uma distância de 5,00m, confrontando com o Lote 29 de propriedade de Adelino Rodrigues Costa (Matrícula n.º R.2/77.736 do 16.º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo), até o ponto "L"; daí, deflete à direita e segue rumo SE, por uma distância de 1,00m, confrontando com o Lote 12 de propriedade de Antônio Pedro (Transcrição n.º 83.945 do 9.º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo), até o ponto "M"; daí, deflete à direita e segue, rumo SW, por uma distância de 5,00m, confrontando com área remanescente, até o ponto "J"; daí, deflete à direita e segue, rumo NW, por uma distância de 1,00m, confrontando com o imóvel n.º 120 de propriedade de Ciraco Nunes de Araújo (Matrícula n.º R.1/11.970 do 9.º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo), até o ponto "I", origem da presente descrição e encerrando o perímetro com área de 5,00m² (cinco metros quadrados).".

IV - PROPRIEDADE N.º 180/143

Faixa de terra situada em imóvel localizado à Rua Gengibira n.º 20, na Cidade Líder, Distrito de Itaquera, Município e Comarca de São Paulo, pertencente à Matrícula n.º R.1/11.970 do 9.º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo e assim descrita (para quem da rua olha o imóvel): "Tem início no ponto "E", situado na lateral esquerda do imóvel, junto à divisa de fundos, distante 30,00m da testada e caracterizado na planta SABESP n.º ECTT-1.473/93; daí, segue pela divisa de fundos, rumo NE, por uma distância de 5,00m, confrontando com o Lote 29 de propriedade de Adelino Rodrigues Costa (Matrícula n.º R.2/77.736 do 16.º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo), até o ponto "I"; daí, deflete à direita e segue, rumo SE, por uma distância de 1,00m, confrontando com o imóvel n.º 19 de propriedade de Antônio Rosendo da Silva (Matrícula n.º R.1/11.969 do 9.º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo), até o ponto "J"; daí, deflete à direita e segue, rumo SW, por uma distância de 5,00m, confrontando com área remanescente, até o ponto "F"; daí, deflete à direita e segue, rumo NW, por uma distância de 1,00m, confrontando com o Lote 10 de propriedade de Valdi de Souza de Santana e Outro (Matrícula n.º R.1/28.557 do 9.º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo), até o ponto "E", origem da presente descrição e encerrando o perímetro com área de 5,00m² (cinco metros quadrados).".

V - PROPRIEDADE N.º 180/144

Faixa de terra situada no Lote 12 da Quadra 98, no imóvel localizado à Rua Gengibira n.º 18, na Cidade Líder, Distrito de Itaquera, Município e Comarca de São Paulo, pertencente à Transcrição n.º 83.945 do 9.º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo e assim descrita (para quem da rua olha o imóvel): "Tem início no ponto "L", situado na lateral esquerda do imóvel, junto à divisa de fundos, distante 30,00m da testada e caracterizado na planta SABESP n.º ECTT-1.473/93; daí, segue pela divisa de fundos rumo NE, por uma distância de 10,00m, confrontando com o Lote 30 da Quadra 98, até o ponto "N"; daí, deflete à direita e segue, rumo SE, por uma distância de 1,20m, confrontando com o Lote 13 de propriedade de Roberto Pinto (Matrícula n.º R.2/80.457 do 16.º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo), até o ponto "O"; daí, deflete à direita e segue rumo SW, por uma distância de 10,00m, confrontando com área remanescente, até o ponto "M"; daí, deflete à direita e segue rumo NW, por uma distância de 1,00m, confrontando com o imóvel n.º 19 de propriedade de Antônio Rosendo da Silva (Matrícula n.º R.1/11.969 do 9.º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo), até o ponto "L", origem da presente descrição e encerrando o perímetro com área de 11,00m² (onze metros quadrados).".

VI - PROPRIEDADE N.º 180/145

Faixa de terra situada no Lote 13 da Quadra 98, no imóvel localizado à Rua Gengibira n.º 16, na Cidade Líder, Distrito de Itaquera, Município e Comarca de São Paulo, pertencente à Matrícula n.º R.2/80.457 do 16.º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo e assim descrita (para quem da rua olha o imóvel): "Tem início no ponto "N", situado na lateral esquerda do imóvel, junto à divisa de fundos, distante 30,00m da testada e caracterizado na planta SABESP n.º ECTT-1.473/93; daí, segue pela divisa de fundos rumo NE, por uma distância de 10,00m, confrontando com o Lote 31 da Quadra 98, até o ponto "P"; daí, deflete à direita e segue, rumo SE, por uma distância de 1,50m, confrontando com o Lote 14 de propriedade de Manoel Monteiro Júnior e Outros (Matrícula n.º R.4/75.286 do 16.º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo), até o ponto "Q"; daí, deflete à direita e segue, rumo SW, por uma distância de 10,00m, confrontando com área remanescente, até o ponto "O"; daí deflete à direita e segue, rumo NW, por uma distância de 1,20m, confrontando com o Lote 12 de propriedade de Antônio Pedro (Transcrição n.º 83.945 do 9.º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo), até o ponto "N", origem da presente descrição e encerrando o perímetro com área de 13,50m² (treze metros quadrados e cinqüenta decímetros quadrados).".

COMUNICADO

Já está em funcionamento a filial da Imprensa Oficial do Estado S/A no Poupatempo/Sé à Praça do Carmo, s/nº, com atendimento nos seguintes horários:

Segunda a Sexta - Das 7h00 às 19h00
Sábados - Das 9h00 às 15h00

IMPRENSA OFICIAL
SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE